

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESQUISAS, ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, LEVANTAMENTOS DE DADOS, SONDAJENS DE OPINIÃO E DIAGNÓSTICOS TERRITORIAIS, SOB DEMANDA, COM FOCO NO ACOMPANHAMENTO DA DINÂMICA ECONÔMICA, EMPRESARIAL E DO COMPORTAMENTO DE CONSUMO DOS SETORES DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE PERNAMBUCO, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, PRORROGÁVEIS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO SEBRAE Nº 641/2026, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

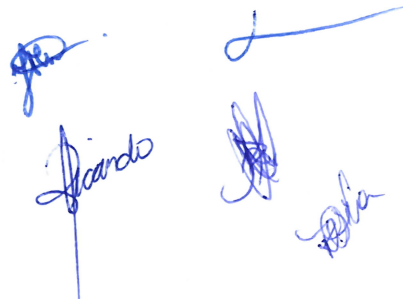
Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação para realizar a abertura dos envelopes de propostas e dos documentos de habilitação deste certame. Presentes os componentes da Comissão, designados pela Portaria nº 001, de 17 de abril de 2026, tendo como Presidente José Ricardo dos Santos.

Ressaltamos que a empresa QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL, entregou seus envelopes contendo os documentos de habilitação e de propostas técnicas e de preços antes da abertura da presente sessão pública.

Logo, participam deste certame, pelo encaminhamento da proposta técnica e comercial, documentos de habilitação e credenciamento, 03 (três) empresas quais sejam: **CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA, QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL e CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Nesta sessão pública, estiveram presentes os representantes da empresa CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA, o Sr. José Thomaz Coelho de Medeiros e da empresa CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, o Sr. Júlio César Soares de Vasconcelos Júnior.

Desse modo, foram abertos os Credenciamentos, onde a empresa CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA credenciou seus dois representantes, os senhores José Thomaz Coelho de Medeiros e Ademilson José Saraiva Filho; e a empresa CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, credenciou o senhor Júlio César Soares de Vasconcelos Júnior.



Feito isso, foram realizadas a análise dos documentos apresentados e estes foram apresentados para vistas e análise pelos licitantes participantes da sessão.

Não houve quaisquer manifestações sobre impugnações aos documentos de credenciamento dos representantes.

Deste modo, o Presidente deu continuidade ao procedimento, abrindo, neste momento, os documentos de habilitação, os quais foram dispostos aos licitantes para análise, que não se manifestaram.

Realizada a análise dos documentos de habilitação, a CEL verificou a sua conformidade com as exigências do edital, bem como a autenticidade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

Com relação à habilitação da empresa **CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, verificou-se que não era possível emitir a Certidão de Regularidade Federal, vez que “as informações disponíveis na Receita Federal e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre o contribuinte eram insuficientes para emitir a certidão pela Internet”; bem como a Certidão de Regularidade Municipal, cujo site oficial emitiu a seguinte informação: “Sua Certidão Negativa não pode ser emitida. Orientamos consultar os extratos de débitos mercantil (/extratoDebitos/2), imobiliário (/extratoDebitos/1) e o sistema de NFSe (<https://nfse.recife.pe.gov.br/senhaweb/login.aspx>), conforme documento anexo aos autos”.

Todavia, considerando que a **CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** é uma Microempresa, foi aplicado o benefício da regularidade tardia, conforme previsão do item 5.9.1 do edital, que segue abaixo transcrito:

5.9.1 “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ME e / ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, objetivando a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativa. O prazo previsto poderá ser prorrogado por igual período”.

O sr. Presidente também solicitou que as empresas assinassem a Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade, as quais não foram apresentadas juntamente com os documentos de habilitação. Com relação à empresa **QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL**, esta solicitação será enviada via e-mail, vez que o representante da licitante não estava presente nesta sessão.

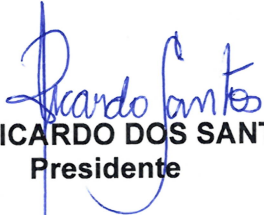
Desta forma, as empresas **CEPLAN CONSULTORIA ECONÔMICA E PLANEJAMENTO LTDA**, **QUALIMÉTRICA CONSULTORIA EMPRESARIAL** e **CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** foram habilitadas no certame.



Então, o Presidente informou às empresas que, após o resultado do julgamento da habilitação, seria concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a interposição de recurso administrativo face à decisão da CEL, nos termos do art. 32, §1º do Anexo Único da Resolução Sebrae CDN nº 641/2026.

Desta, feita, o Sr. Presidente comunicou a concessão do prazo recursal, até o dia 10/08/2026, para a interposição de recurso pelas empresas licitantes, caso desejem, referente ao julgamento da habilitação.

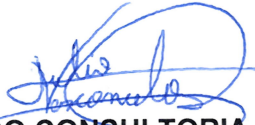
Por fim, o Sr. Presidente comunicou que, caso não haja a interposição de recursos até o prazo acima estabelecido, fica desde já marcada a data do dia 13/08/2026, às 14:00, no mesmo local, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de propostas técnicas. E, por nada mais haver a constar, eu, José Ricardo dos Santos, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes. XXX


JOSÉ RICARDO DOS SANTOS
Presidente


ROSELY DE OLIVEIRA SILVA
Membro da CEL


KALINA AURELIANO DE ARAÚJO
TAVARES
Membro da CEL


CEPLAN CONSULTORIA
ECONÔMICA E PLANEJAMENTO
LTDA
José Thomaz Coelho de Medeiros


CONTEÚDO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Júlio César Soares de Vasconcelos Júnior